



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023

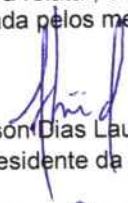
ATA DE REUNIÃO

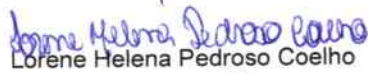
Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14:30h, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº 1.089/2024, reuniram-se para dar prosseguimento ao certame em epígrafe, Processo Licitatório nº 130/2023, Tomada de Preços nº 012/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão tributária, incluindo adequações na legislação e regulamentos correlatos, para o Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda. Conforme registrado na ata de sessão pública lavrada no dia 12/01/2024, 09:30h, restou concedido, com fulcro no art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93, às licitantes SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME) e LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS (EPP), o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de documentação de habilitação, retificada em relação às causas que implicaram a respectiva inabilitação, constantes da ata de sessão pública (fls. 315/316). O prazo para apresentação da documentação começou a fluir no dia útil subsequente à notificação das licitantes via e-mail, ocorrida em 12/01/2024 (fl. 317), com início em 15/01/2024 (segunda-feira) e término em 24/01/2024 (quarta-feira), conforme disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93. Certifica-se que a licitante LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS (EPP), protocolizou, tempestivamente, via e-mail datado de 16/01/2024, 13:00h, novos documentos para habilitação. Registra-se que a documentação foi encaminhada também em via física, através de protocolo postal recebido na data de 18/01/2024 (Código AR: OV 008 169 930 BR). Por sua vez, certifica-se que a licitante SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME), protocolizou, tempestivamente, via e-mail datado de 23/01/2024, 15:27h, novos documentos para habilitação. Destarte, a Comissão Permanente de Licitação procedeu ao exame dos documentos de regularização, obtendo-se as conclusões que adiante seguem. Após análise, verificou-se que a licitante SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME) sanou as pendências que implicaram anteriormente na sua inabilitação. As causas para inabilitação da SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME) foram as discriminadas na ata de reunião realizada no dia 12/01/2024, 09:00h (fls. 315/316), nos seguintes moldes: "Por sua vez, a licitante SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME) atendeu às exigências de qualificação econômico financeira previstas nos itens 7.3.4.2 e 7.3.4.3, do Edital, tendo, porém, apresentado balanço patrimonial referente ao ano de 2023, com valores que ultrapassaram os índices econômicos previstos no Edital (Índice de Liquidez = 0,12 e Índice de Endividamento = 8,32), em desconformidade com as exigências contidas nos itens 7.3.4.1, alíneas 'a' e 'b', do Edital". Examinando o conjunto documental para regularização apresentado pela licitante SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME), observa-se que foram apresentados Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (HASH 61.F2.EC.5C.4B.BA.9B.AA.A7.C7.F6.B6.34.65.2E.48.AD.F3.6D.90), referente ao ano exercício 2023, demonstrando que, no tocante aos índices contábeis previstos no instrumento convocatório, a licitante possui Índice de Liquidez de 1,9037 (ou seja, superior ao exigido no instrumento convocatório, que previa grau de liquidez igual ou superior a 1,00 (um)) e Índice de Endividamento de 0,5252 (dentro do admitido no instrumento convocatório, que previa grau de endividamento igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta), com utilização das fórmulas previstas no instrumento convocatório, e o emprego dos dados extraídos do balanço patrimonial (Onde: AC = R\$ 21.347,42; PC = R\$ 11.213,24; ELP = R\$ 0,00; e AT = R\$ 21.347,42), em atendimento às exigências contidas nos itens 7.3.4.1, alíneas 'a' e 'b', do Edital. Lado outro, após análise, verificou-se que a licitante LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS (EPP) não logrou êxito em sanar as pendências que implicaram anteriormente na sua inabilitação. As causas para inabilitação da LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS (EPP) foram as discriminadas na ata de reunião realizada no dia 12/01/2024, 09:00h (fls. 315/316), nos seguintes moldes: "A análise da documentação de qualificação técnica foi realizada pelos membros da CPL, que, após exame dos documentos apresentados pelas licitantes, concluíram que a licitante LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS (EPP) não comprovou o atendimento ao item 7.3.3.3.2.1, do Edital, haja vista não ter apresentado atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional técnico indicado (Sr. Lair Martins Bueno Júnior), comprobatório da experiência prévia nas atividades técnicas arroladas nas alíneas 'a' a 'd' do item 7.3.3.3.2.1, do Edital". Examinando o conjunto documental para regularização apresentado pela licitante LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS (EPP), observa-se que foram apresentados, dentre demais documentos, novo "Termo de Indicação e Compromisso de Profissional Responsável", com utilização do modelo disponibilizado no Anexo VIII do Edital, por meio da qual a licitante indica novo profissional para integrar a Equipe Técnica, qual seja, o Sr. Maurisson Magno de Moraes, Advogado inscrito na OAB/MG 76.973, em substituição ao profissional originariamente indicado (Lair Martins Bueno Júnior). Ademais, para atendimento ao item 7.3.3.3.2.1, do Edital, foi protocolado "Atestado de Capacidade Técnica" expedido pelo Município de Timóteo/MG, por meio do qual a pessoa jurídica de direito público "(...) atesta para os fins de

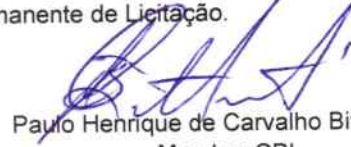


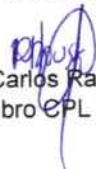
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

que se fizerem necessário, que a empresa LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS – EPP (...), por meio do seu Diretor WALMIR MOREIRA LAGE (...), realizou serviços especializados de assessoria e consultoria em gestão tributária e revisão da legislação tributária municipal com foco no incremento da arrecadação própria do Município de Timóteo, conforme Contrato nº 204/2020 e suas especificações, com vigência de 27/07/2020 à 27/07/2021, tendo sido desempenhado com elevado nível técnico, qualidade e cumprimento dos prazos, quantidades e características do contrato. Profissionais envolvidos na execução dos serviços: Walmir Moreira Lage – (...) CRA/MG 16***; Fernando Mota Rodrigues – (...) CRA/MG: 28***; Máurisson Magno de Moraes – (...) OAB/MG: 76.973.” Examinando o conjunto documental, a CPL concluiu que a licitante LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS (EPP) permaneceu sem comprovar o atendimento integral ao item 7.3.3.3.2.1, do Edital, haja vista não ter apresentado atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional técnico indicado (Sr. Maurisson Magno de Moraes), comprobatório da experiência prévia nas atividades técnicas arroladas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' do item 7.3.3.3.2.1, do Edital (Fiscalização do ISS de instituições financeiras; Fiscalização do ISS de empresas em geral; e, Fiscalização do ISS de contribuintes enquadrados no Simples Nacional). Diante disso, considerando a análise dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, o Presidente da CPL declarou o seguinte resultado da fase de habilitação, após aplicação do prazo de regularização previsto no art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93: Empresa Habilitada: SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME). Empresa Inabilitada: LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS (EPP). Considerando o disposto no art. 109, §1º, da Lei nº 8.666/93, a CPL promoverá a publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação local, bem como no sítio do Município. A presente ata será encaminhada via e-mail aos licitantes participantes. Por conseguinte, o Presidente da CPL determinou seja aguardado o prazo recursal nos termos dos itens 13.1.1, alínea 'a', e 13.2 do Edital e do art. 109, alínea 'a', da Lei nº 8.666/93. Os envelopes de propostas técnica e comercial das licitantes permanecerão no Setor de Licitações, devidamente lacrados. Nada mais havendo a relatar, o Presidente encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.


Alisson Dias Laureano
Presidente da CPL


Lorene Helena Pedroso Coelho
Membro CPL


Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt
Membro CPL


Ramon Carlos Ramos de Sousa
Membro CPL (Suplente)